Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-187/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7363/2008
PROTOCOLO	**:**	918110
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	DALTRO FIUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 91/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 21-5-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 91/2008, nos termos do art. 311, I, c/c o art. 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados pelo Sr. Daltro Fiúza, ex-Prefeito de Sidrolândia, no decorrer da execução do Contrato nº 91/2008, com fulcro no art. 311, II, c/c o art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que promova a correção das irregularidades apuradas, comprovando-se nos autos, nos termos do art. 61, II, da lei Complementar 160/2012;

3 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, ao responsável citado no item 2, com fulcro nos artigos 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar 160/12, c/c art. 197, II e III, do Regimento Interno TC/MS, por infringência ao art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64 e pelo aditamento do Contrato nº 91/2008 estar em dissonância com a Lei nº 8.666/93 e contrariar o art. 320, § 1º, do Regimento Interno TC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa aplicada aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela impugnação da quantia de R$ 81.891,04 (oitenta e um mil oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos) a ser ressarcida devidamente atualizada, aos cofres públicos municipais, com fulcro no art. 37, XI, da Lei Complementar nº 048/90, c/c o art. 312, II, segunda parte, "b", do Regimento Interno TC/MS, de responsabilidade do Sr. Daltro Fiúza, Ex-Prefeito Municipal, em face de pagamentos referentes a abastecimento de veículos não pertencentes à frota municipal, em infringência ao art. 63, da Lei nº 4.320/64;

5 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba